

| MODELO DE PERFIL PROFISSIONAL DESEJÁVEL | |
|--|---|
| DO CARGO OU FUNÇÃO | |
| Nome do cargo/função | Coordenador-Geral |
| Nível do cargo /função | FCE 1.13 |
| Órgão ou entidade | POLÍCIA FEDERAL |
| DAS RESPONSABILIDADES | |
| Principais Responsabilidades | Segundo art. 25 do Regimento Interno da Polícia Federal, publicado pela Portaria MJ nº155, de 27 de setembro de 2018: I - planejar, coordenar, controlar, orientar e avaliar, em nível central e descentralizado, a execução das atividades, ações e operações correlatas à sua área de atuação; II - propor políticas e diretrizes correlatas aos assuntos de sua área de atuação, com vistas a coordenar esforços, racionalizar o emprego de meios e padronizar procedimentos; III - promover estudos sobre a eficiência e a eficácia das ações da Polícia Federal referentes à sua área de atuação, a fim de aperfeiçoar o desempenho de suas unidades; IV - organizar, atualizar e difundir a legislação e jurisprudência referentes às matérias específicas de suas áreas de atuação; V - promover o intercâmbio de informações junto a outras unidades, centrais e descentralizadas, e a outros órgãos congêneres sobre assuntos de sua competência; e VI - dispor de estudos e de dados acerca das ações desenvolvidas sob sua supervisão e consolidar relatórios com indicadores, com vistas ao aperfeiçoamento de seus padrões gerenciais e à otimização do processo decisório da Administração. |
| DOS CRITÉRIOS OBRIGATÓRIOS | |
| Critérios Gerais | Conforme o art. 9º da Lei nº 14.204/2021 : Idoneidade moral e reputação ilibada; Perfil profissional ou formação acadêmica compatível com o cargo em comissão ou com a função de confiança para o qual tenha sido indicado; e não enquadramento nas hipóteses de inelegibilidade previstas no inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990. |
| Critérios Específicos | Conforme art.18 do Decreto nº 10.829 de 05/10/2021 (critérios não cumulativos): 1. Possuir experiência profissional de, no mínimo, quatro anos em atividades correlatas às áreas de atuação do órgão ou da entidade ou em áreas relacionadas às atribuições e às competências do cargo ou da função. |

| | |
|--|--|
| | <p>2. Ter ocupado cargo em comissão ou função de confiança em qualquer Poder, inclusive na administração pública indireta, de qualquer ente federativo por, no mínimo, 4 (quatro) anos.</p> <p>3. Ter concluído ações de desenvolvimento de liderança, estabelecidas pelo Ministério da Economia, com carga horária mínima de 120 (cento e vinte) horas.</p> <p>4. Possuir título de especialista, mestre ou doutor em área correlata às áreas de atuação do órgão ou da entidade ou em áreas relacionadas às atribuições do cargo ou da função.</p> |
|--|--|

DOS REQUISITOS DESEJÁVEIS

| | |
|-----------------------------------|--|
| Formação e experiência desejáveis | Curso de Gestão e Liderança de Alta Performance. |
| Competências desejáveis | <p>Habilidades de comunicação, negociação e interlocução pessoal;</p> <p>Visão sistêmica e estratégica do órgão;</p> <p>Capacidade de articulação intra e interinstitucional;</p> <p>Proatividade e dinamismo.</p> |

| MODELO DE PERFIL PROFISSIONAL DESEJÁVEL | |
|--|---|
| DO CARGO OU FUNÇÃO | |
| Nome do cargo/função | Diretor (titular de Diretoria) |
| Nível do cargo /função | FCE 1.15 |
| Órgão ou entidade | POLÍCIA FEDERAL |
| DAS RESPONSABILIDADES | |
| Principais Responsabilidades | <p>a) Para a Diretoria-Executivo (DIREX) – Art.15 do Regimento Interno da Polícia Federal, publicado pela Portaria MJ nº155, de 27 de setembro de 2018 e art.34, da IN DG/PF 270/2023, publicada no BS 243, de 22 de dezembro de 2023.¹</p> <p>b) Para a Diretoria de Investigação e Combate ao Crime Organizado e à Corrupção (DICOR) – Art.16 do Regimento Interno</p> |

¹ Art. 34. À Diretoria-Executiva compete:

I - dirigir, planejar, coordenar, orientar, controlar e avaliar, no âmbito da Polícia Federal, as atividades de:

- a) gestão estratégica e inovação;
- b) governança, integridade e gestão de riscos;
- c) ouvidoria e informação ao cidadão; e
- d) apoio operacional às atividades finalísticas da Polícia Federal;

II - coordenar, controlar e avaliar as atividades desempenhadas pelas unidades do órgão central da Polícia Federal e promover sua integração, inclusive com as unidades descentralizadas;

III - monitorar as atividades das unidades descentralizadas, na sua área de atribuição;

IV - manter o controle estatístico das ações de sua atribuição bem como consolidar indicadores para subsidiar as decisões do diretor-geral;

V - exercer a direção doutrinária, a supervisão técnica e o controle das ações relacionadas a sua área de atribuição;

VI - organizar e manter o arquivo de documentos e informações sobre cursos e treinamentos de capacitação, assim como elaborar o plano de desenvolvimento de pessoas relacionado a sua área de atribuição;

VII - fiscalizar a conformidade dos processos e procedimentos relativos a sua área de atuação às normas externas e internas;

VIII - implementar a gestão estratégica da Polícia Federal relativamente a sua área de atuação; e

IX - submeter os indicadores referentes ao controle estatístico da sua área de atuação à aprovação do diretor-geral, com vista a subsidiar a gestão estratégica, o relatório anual de atividades e a tomada de contas anual da Polícia Federal.

| | |
|--|--|
| | <p>da Polícia Federal, publicado pela Portaria MJ nº155, de 27 de setembro de 2018 e art.97, da IN DG/PF 270/2023, publicada no BS 243, de 22 de dezembro de 2023.²</p> <p>c) Para a Diretoria de Inteligência Policial (DIP) – Art.18 do Regimento Interno da Polícia Federal, publicado pela Portaria MJ nº155, de 27 de setembro de 2018 e art.208, da IN DG/PF 270/2023, publicada no BS 243, de 22 de dezembro de 2023.³</p> |
|--|--|

² Art. 97. À Diretoria de Investigação e Combate ao Crime Organizado e à Corrupção compete:

I - dirigir, planejar, coordenar, orientar, controlar e avaliar as atividades, ações e operações policiais relacionadas a sua área de atribuição;

II - aprovar planos de operações conjuntas com outras unidades, centrais ou descentralizadas, ou com outros órgãos governamentais, com a participação de efetivo lotado em suas unidades, com vista à integração de missões policiais especiais;

III - aprovar planos, programas e projetos específicos de sua área de atuação;

IV - avaliar e aprovar acordo de cooperação técnica, plano de trabalho e instrumentos congêneres de força-tarefa de segurança pública a serem firmados entre unidades centrais e descentralizadas da Polícia Federal e órgãos interessados na criação de forças-tarefas de segurança pública;

V - gerenciar os riscos de ações, projetos e iniciativas sob sua responsabilidade, de acordo com as diretrizes institucionais de gestão de riscos;

VI - propor ao diretor-geral a aprovação de normas e o estabelecimento de parcerias com outras instituições, na sua área de atribuição;

VII - prestar apoio técnico ao diretor-geral, no âmbito de suas atribuições;

VIII - aprovar normas orientadoras das ações de prevenção e repressão a crimes de sua área de atribuição;

IX - promover o intercâmbio de informações com entidades e organizações congêneres, nacionais e estrangeiras, que mantenham acordos, convênios e tratados na área de sua atribuição;

X - promover atividades de pesquisa, desenvolvimento e difusão de conhecimento de interesse para a Diretoria de Investigação e Combate ao Crime Organizado e à Corrupção;

XI - monitorar as atividades das unidades descentralizadas, na sua área de atribuição;

XII - manter o controle estatístico das ações e incidências criminais de sua atribuição bem como consolidar indicadores para subsidiar as decisões do diretor-geral;

XIII - exercer a direção doutrinária, a supervisão técnica e o controle das ações relacionadas a sua área de atribuição;

XIV - fiscalizar a conformidade dos processos e procedimentos relativos à sua área de atuação às normas externas e internas;

XV - implementar a gestão estratégica da Polícia Federal relativamente à sua área de atuação; e

XVI - submeter os indicadores referentes ao controle estatístico da sua área de atuação à aprovação do diretor-geral, com vista a subsidiar a gestão estratégica, o relatório anual de atividades e a tomada de contas anual da Polícia Federal.

³ Art. 208. À Diretoria de Inteligência Policial compete:

-
- I - dirigir, planejar, coordenar, orientar, controlar e avaliar atividades de inteligência e contrainteligência policial;
 - II - acompanhar o planejamento e a execução de ações que envolvam crimes cometidos por servidor da Polícia Federal ou equiparado, no exercício da função ou com ela relacionado;
 - III - conduzir investigações de contrainteligência, de enfrentamento ao terrorismo e outras determinadas pelo diretor-geral;
 - IV - planejar, propor e acompanhar, em coordenação com a Diretoria de Ensino da Academia Nacional de Polícia, os cursos de capacitação, aperfeiçoamento, especialização e atualização da atividade de inteligência, inclusive nos cursos de formação profissional;
 - V - manifestar sobre a instituição de cursos ou disciplinas de inteligência policial a serem desenvolvidos por outras áreas do órgão, para definir sobre a adequação à doutrina de inteligência policial da polícia federal;
 - VI - acompanhar e avaliar o desempenho da atividade de inteligência policial, bem como propor e estabelecer medidas para seu aprimoramento contínuo;
 - VII - gerenciar e controlar, com o apoio das diretorias de polícia judiciária e da Diretoria de Tecnologia da Informação e Comunicação, os sistemas únicos, de uso comum, aplicáveis às áreas de inteligência e de polícia judiciária, com vista à padronização da gestão dos processos de aquisição, coleta, tratamento, processamento, transmissão e difusão dos conhecimentos oriundos desses sistemas;
 - VIII - adotar, orientar e promover ações de segurança orgânica e de proteção de conhecimento de inteligência e sensível, com vista a conscientizar os servidores da Diretoria e de suas unidades a respeito da importância do tema;
 - IX - manifestar sobre a remoção, movimentação e cessão de servidores vinculados a órgãos de inteligência da Polícia Federal;
 - X - manifestar sobre indicação de servidores titulares e substitutos para funções comissionadas;
 - XI - manter o Centro Integrado de Ferramentas de Inteligência e de Investigação, bem como atender às demandas prioritárias das diretorias de polícia judiciária, em relação ao emprego e à gestão de recursos tecnológicos extraordinários de inteligência e de investigação por unidades da Polícia Federal;
 - XII - pesquisar, avaliar e propor a aquisição de ferramentas para a execução de atividades de inteligência e contrainteligência policial, bem como de investigações policiais;
 - XIII - analisar aquisições de equipamentos, sistemas computacionais e outros meios especializados, utilizados nas atividades de inteligência e de investigação, com vista à padronização bem como estabelecer critérios para protegê-los;
 - XIV - emitir parecer sobre aquisição, desenvolvimento e utilização de sistemas e processos criptográficos nas comunicações da Polícia Federal;
 - XV - monitorar as atividades das unidades descentralizadas, na sua área de atribuição;
 - XVI - manter o controle estatístico das ações e incidências criminais de sua atribuição bem como consolidar indicadores para subsidiar as decisões do diretor-geral;
 - XVII - exercer a direção doutrinária, a supervisão técnica e o controle das ações e investigações de polícia judiciária relacionadas a sua área de atribuição;
 - XVIII - organizar e manter o arquivo de documentos e informações sobre cursos e treinamentos de capacitação, assim como elaborar o plano de desenvolvimento de pessoas relacionado a sua área de atribuição;
 - XIX - fiscalizar a conformidade dos processos e procedimentos relativos a sua área de atuação às normas externas e internas;
 - XX - implementar a gestão estratégica da Polícia Federal relativamente a sua área de atuação; e

| | |
|--|---|
| | d) Para a Diretoria Técnico-Científica (DITEC) – Art.19 do Regimento Interno da Polícia Federal, publicado pela Portaria MJ nº155, de 27 de setembro de 2018 e art.232, da IN DG/PF 270/2023, publicada no BS 243, de 22 de dezembro de 2023. ⁴ |
|--|---|

XXI - submeter os indicadores referentes ao controle estatístico da sua área de atuação à aprovação do diretor-geral, com vista a subsidiar a gestão estratégica, o relatório anual de atividades e a tomada de contas anual da Polícia Federal.

⁴ Art. 232. À Diretoria Técnico-Científica compete:

I - dirigir, planejar, coordenar, orientar, controlar e avaliar atividades de perícia criminal, no âmbito da polícia judiciária, e de gestão e manutenção de bancos nacionais de vestígios e elementos de interesse para a produção da prova material;

II - propor à Diretoria de Ensino da Academia Nacional de Polícia as atividades de capacitação, no âmbito da perícia criminal, para o treinamento, a atualização e a especialização profissional dos servidores policiais e administrativos das unidades integrantes da estrutura organizacional da Diretoria Técnico-Científica;

III - dirigir, planejar, coordenar, orientar, controlar e avaliar as atividades relacionadas com bancos de perfis genéticos e balísticos em âmbito federal;

IV - gerenciar e manter o Banco Nacional de Perfis Genéticos e o Sistema Nacional de Análises Balísticas;

V - manter banco de dados atualizado sobre as informações acadêmicas, profissionais, das competências e habilidades dos servidores do Sistema Nacional de Criminalística;

VI - elaborar, supervisionar e participar da edição de projetos, programas, normas e padrões que garantam a inviolabilidade da cadeia de custódia e a qualidade dos vestígios, dos laudos e documentos técnico-científicos;

VII - promover a publicação de informativos relacionados com sua área de atuação;

VIII - criar, implementar, manter e gerenciar bases de dados para fins de pesquisa, desenvolvimento e aprimoramento de ferramentas e técnicas em exames periciais e na gestão da área de criminalística;

IX - realizar atividades de pesquisa, desenvolvimento e difusão do conhecimento de interesse para a área de criminalística, sob a coordenação da Diretoria de Ensino da Academia Nacional de Polícia;

X - monitorar as atividades das unidades do Sistema Nacional de Criminalística;

XI - manter o controle estatístico das ações de sua atribuição bem como consolidar indicadores para subsidiar as decisões do diretor-geral;

XII - exercer a direção doutrinária, a supervisão técnica e o controle das ações relacionadas a sua área de atribuição;

XIII - organizar e manter o arquivo de documentos e informações sobre cursos e treinamentos de capacitação, assim como elaborar o plano de desenvolvimento de pessoas relacionado a sua área de atribuição;

XIV - fiscalizar a conformidade dos processos e procedimentos relativos a sua área de atuação às normas externas e internas;

XV - implementar a gestão estratégica da Polícia Federal relativamente a sua área de atuação; e

XVI - submeter os indicadores referentes ao controle estatístico da sua área de atuação à aprovação do diretor-geral, com vista a subsidiar a gestão estratégica, o relatório anual de atividades e a tomada de contas anual da Polícia Federal.

| | |
|--|--|
| | <p>e) Para a Diretoria de Gestão de Pessoas (DGP) – Art.20 do Regimento Interno da Polícia Federal, publicado pela Portaria MJ nº155, de 27 de setembro de 2018 e art.256, da IN DG/PF 270/2023, publicada no BS 243, de 22 de dezembro de 2023.⁵</p> <p>f) Para a Diretoria de Administração e Logística (DLOG) – Art.21 do Regimento Interno da Polícia Federal, publicado pela Portaria MJ nº155, de 27 de setembro de 2018 e art.326, da IN DG/PF 270/2023, publicada no BS 243, de 22 de dezembro de 2023.⁶</p> |
|--|--|

⁵ Art. 256. À Diretoria de Gestão de Pessoas compete:

I - dirigir, planejar, coordenar, orientar, controlar e avaliar atividades de:

- a) gestão de pessoas;
- b) recrutamento e seleção de servidores;
- c) promoção da saúde física e psíquica; e
- d) desenvolvimento humano-organizacional;

II - monitorar as atividades das unidades descentralizadas, na sua área de atribuição;

III - manter o controle estatístico das ações de sua atribuição bem como consolidar indicadores para subsidiar as decisões do diretor-geral;

IV - exercer a direção doutrinária, a supervisão técnica e o controle das ações relacionadas a sua área de atribuição;

V - organizar e manter o arquivo de documentos e informações sobre cursos e treinamentos de capacitação, assim como elaborar o plano de desenvolvimento de pessoas relacionado a sua área de atribuição;

VI - fiscalizar a conformidade dos processos e procedimentos relativos a sua área de atuação às normas externas e internas;

VII - implementar a gestão estratégica da Polícia Federal relativamente a sua área de atuação;

VIII - apoiar as trilhas de aprendizagem relacionadas às atribuições da Diretoria de Gestão de Pessoas; e

IX- submeter os indicadores referentes ao controle estatístico da sua área de atuação à aprovação do diretor-geral, com vista a subsidiar a gestão estratégica, o relatório anual de atividades e a tomada de contas anual da Polícia Federal.

⁶ Art. 326. À Diretoria de Administração e Logística compete:

I - dirigir, planejar, coordenar, orientar, controlar e avaliar atividades relacionadas a:

- a) orçamento, finanças e contabilidade;
- b) prospecção, planejamento, aquisição, contratação e gestão administrativa de bens e serviços;
- c) modernização da estrutura organizacional, infraestrutura e logística; e
- d) gestão de normas e documentos;

II - monitorar as atividades das unidades descentralizadas, na sua área de atribuição;

| | |
|--|--|
| | g) Para a Diretoria de Tecnologia da Informação e Comunicação (DTI) – Art.22 do Regimento Interno da Polícia Federal, publicado pela Portaria MJ nº155, de 27 de setembro de 2018 e art.367, da IN DG/PF 270/2023, publicada no BS 243, de 22 de dezembro de 2023. ⁷ |
|--|--|

III - manter o controle estatístico das ações de sua atribuição bem como consolidar indicadores para subsidiar as decisões do diretor-geral;

IV - exercer a direção doutrinária, a supervisão técnica e o controle das ações relacionadas a sua área de atribuição;

V - organizar e manter o arquivo de documentos e informações sobre cursos e treinamentos de capacitação, assim como elaborar o plano de desenvolvimento de pessoas relacionado a sua área de atribuição;

VI - fiscalizar a conformidade dos processos e procedimentos relativos a sua área de atuação às normas externas e internas;

VII - implementar a gestão estratégica da Polícia Federal relativamente a sua área de atuação; e

VIII - submeter os indicadores referentes ao controle estatístico da sua área de atuação à aprovação do diretor-geral, com vista a subsidiar a gestão estratégica, o relatório anual de atividades e a tomada de contas anual da Polícia Federal.

⁷ Art. 367. À Diretoria de Tecnologia da Informação e Comunicação compete:

I - dirigir, planejar, coordenar, orientar, controlar e avaliar atividades relacionadas ao uso e à gestão dos recursos de TIC no âmbito da Polícia Federal;

II - estabelecer diretrizes para o planejamento, a supervisão, a coordenação, a orientação e a avaliação da política de governança de tecnologia da informação e comunicação;

III - administrar os recursos corporativos de TIC, inclusive a internet e intranet, bem como as instalações da rede de telecomunicações, no âmbito da Polícia Federal;

IV - identificar as necessidades, bem como supervisionar, acompanhar e avaliar o desenvolvimento, a implementação, a manutenção e a atualização tecnológica dos sistemas corporativos;

V - assistir às unidades, promover estudos de soluções relativas à organização do trabalho, com vista ao desenvolvimento de processos de automação e racionalização do trabalho com o uso de recursos de TIC;

VI - prover meios e procedimentos para a padronização, controle de qualidade e segurança dos recursos de TIC;

VII - proceder à atualização e difusão da legislação e da jurisprudência relativas à gestão da tecnologia da informação e comunicação, bem como organizar e manter acervo de obras e documentos correlatos;

VIII - expedir normas, administrativas e operacionais, de aquisição, uso e manutenção dos recursos de TIC, bem como zelar pelo seu cumprimento;

IX - promover o intercâmbio de informações com entidades e organizações congêneres, em âmbito nacional e internacional, bem como avaliar, propor e colaborar na celebração de convênios e contratos relacionados ao uso de recursos de TIC;

X - promover a pesquisa e difusão de estudos e boas práticas relacionados ao uso da tecnologia da informação e comunicação no âmbito da Polícia Federal;

XI - monitorar as atividades das unidades descentralizadas, na sua área de atribuição;

| | |
|--|---|
| | h) Para a Diretoria de Ensino da Academia Nacional de Polícia (DIREN-ANP) – Art.24 do Regimento Interno da Polícia Federal, publicado pela Portaria MJ nº155, de 27 de setembro de 2018 e art.282, da IN DG/PF 270/2023, publicada no BS 243, de 22 de dezembro de 2023.⁸ |
|--|---|

XII - manter o controle estatístico das ações de sua atribuição bem como consolidar indicadores para subsidiar as decisões do diretor-geral;

XIII - exercer a direção doutrinária, a supervisão técnica e o controle das ações relacionadas a sua área de atribuição;

XIV - organizar e manter o arquivo de documentos e informações sobre cursos e treinamentos de capacitação, assim como elaborar o plano de desenvolvimento de pessoas relacionado a sua área de atribuição;

XV - fiscalizar a conformidade dos processos e procedimentos relativos a sua área de atuação às normas externas e internas;

XVI - implementar a gestão estratégica da Polícia Federal relativamente a sua área de atuação; e

XVII - submeter os indicadores referentes ao controle estatístico da sua área de atuação à aprovação do diretor-geral, com vista a subsidiar a gestão estratégica, o relatório anual de atividades e a tomada de contas anual da Polícia Federal.

⁸ Art. 282. À Diretoria de Ensino da Academia Nacional de Polícia compete:

I - dirigir, planejar, coordenar, orientar, controlar, avaliar e executar as atividades de:

a) formação e capacitação de servidores, com exclusividade, por intermédio da Academia Nacional de Polícia;

b) ações educacionais destinadas à sociedade civil;

c) elaboração das trilhas de aprendizagem; e

d) gestão do conhecimento acadêmico;

II - elaborar a programação orçamentária e financeira, nas áreas de educação, ensino, pesquisa, formação, treinamento e capacitação;

III - recrutar, mobilizar e selecionar servidores para cursos de pós-graduação, treinamento, especialização, aperfeiçoamento, ações de desenvolvimento, estágios e outras atividades de ensino, no país e no exterior;

IV - realizar a investigação social dos candidatos de concursos públicos e de processos seletivos;

V - outorgar diplomas, certificados ou declarações relativas às ações de educação, ensino, pesquisa, formação, treinamento e capacitação, com exclusividade;

VI - conceder bolsas de estudo e prêmios no interesse de atividades desenvolvidas na área de atribuição da Diretoria de Ensino;

VII - elaborar estudos de viabilidade, proposição, celebração e execução de contratos, convênios e instrumentos afins com órgãos e entidades de educação, ensino, pesquisa, formação, treinamento e capacitação, públicos ou privados, nacionais ou internacionais;

VIII - promover a integração com polícias civis e outros órgãos de segurança pública, nacionais ou estrangeiros;

IX - elaborar pesquisas, produzir e difundir conhecimento sobre segurança pública, violência, prevenção e repressão da criminalidade, promoção dos direitos humanos, cultura de paz, combate ao preconceito,

| | |
|--|--|
| | i) Para a Diretoria de Polícia Administrativa (DPA) – Art.57, da IN DG/PF 270/2023, publicada no BS 243, de 22 de dezembro de 2023.⁹ |
|--|--|

modernização das instituições e valorização dos profissionais de segurança pública e demais diretrizes do Programa Nacional de Segurança Pública com Cidadania - PRONASCI;

X - manter o controle estatístico das ações de sua atribuição bem como consolidar indicadores para subsidiar as decisões do diretor-geral;

XI - fiscalizar a conformidade dos processos e procedimentos relativos a sua área de atuação às normas externas e internas;

XII - implementar a gestão estratégica da Polícia Federal relativamente a sua área de atuação; e

XIII - submeter os indicadores referentes ao controle estatístico da sua área de atuação à aprovação do diretor-geral, com vista a subsidiar a gestão estratégica, o relatório anual de atividades e a tomada de contas anual da Polícia Federal.

⁹ Art. 57. À Diretoria de Polícia Administrativa compete:

I - dirigir, planejar, coordenar, orientar, controlar e avaliar as atividades de:

a) polícia marítima, aeroportuária e de fronteiras, controle e fiscalização de segurança privada, controle e fiscalização de produtos químicos, controle e fiscalização de armas de fogo, controle migratório, registro e emissão de documentos de identificação de migrantes, retiradas compulsórias e outras de polícia administrativa;

b) identificação humana civil e criminal;

c) emissão de documentos de viagem; e

d) gestão, controle e cumprimento de mandados de prisão, bem como de alertas e restrições;

II - presidir a Comissão Nacional de Segurança Pública nos Portos, Terminais e Vias Navegáveis - Conportos;

III - monitorar as atividades das unidades descentralizadas, na sua área de atribuição;

IV - manter o controle estatístico das ações de atribuição da Diretoria bem como consolidar indicadores para subsidiar as decisões do diretor-geral;

V - exercer a direção doutrinária, a supervisão técnica e o controle das ações relacionadas a sua área de atribuição;

VI - organizar e manter o arquivo de documentos e informações sobre cursos e treinamentos de capacitação, assim como elaborar o plano de desenvolvimento de pessoas relacionado a sua área de atribuição;

VII - fiscalizar a conformidade dos processos e procedimentos relativos a sua área de atuação às normas externas e internas;

VIII - implementar a gestão estratégica da Polícia Federal relativamente a sua área de atribuição; e

IX - submeter os indicadores referentes ao controle estatístico da sua área de atribuição à aprovação do diretor-geral, com vista a subsidiar a gestão estratégica, o relatório anual de atividades e a tomada de contas anual da Polícia Federal.

| | |
|--|---|
| | j) Para a Diretoria de Proteção à Pessoa (DPP) – Art.408, da IN DG/PF 270/2023, publicada no BS 243, de 22 de dezembro de 2023.¹⁰ |
|--|---|

¹⁰ Art. 408. À Diretoria de Proteção à Pessoa compete:

I - dirigir, planejar, coordenar, orientar, controlar, executar e avaliar, no âmbito da Polícia Federal, as atividades de:

- a) segurança do Presidente da República e do Vice-Presidente da República, nos termos da legislação;
- b) segurança dos familiares do Presidente da República e do Vice-Presidente da República, em articulação com o Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República, quando demandada pela respectiva autoridade;
- c) segurança de Ministros de Estado, quando demandada pelas autoridades;
- d) segurança pessoal, excepcionalmente, de autoridades federais, quando determinadas pelo Ministro de Estado da Justiça e Segurança Pública;
- e) segurança de dignitários estrangeiros em visita ao país, por solicitação do Ministério das Relações Exteriores; e
- f) proteção à pessoa, segurança orgânica institucional, de grandes eventos e de depoentes especiais;

II - coordenar, controlar e avaliar as atividades desempenhadas por suas unidades subordinadas e promover sua integração com as unidades descentralizadas;

II-A - conduzir investigações criminais relacionadas à segurança das pessoas protegidas pela Polícia Federal, após autorização do diretor de Proteção à Pessoa e manifestação da Corregedoria-Geral; ([Redação dada pela Instrução Normativa DG/PF nº 286, de 9 de agosto de 2024](#))

III - opinar sobre os pedidos de segurança pessoal feitos à Polícia Federal;

IV - monitorar as atividades dos núcleos e grupos de segurança de dignitários;

V - supervisionar o funcionamento do serviço de segurança física das instalações do edifício-sede da Polícia Federal e da respectiva recepção de visitantes;

VI - manter o controle estatístico das ações de sua atribuição bem como consolidar indicadores para subsidiar as decisões do diretor-geral;

VII - exercer a direção doutrinária, a supervisão técnica e o controle das ações relacionadas a sua área de atribuição;

VIII - organizar e manter o arquivo de documentos e informações sobre cursos e treinamentos de capacitação, assim como elaborar o plano de desenvolvimento de pessoas relacionado a sua área de atribuição;

IX - fiscalizar a conformidade dos processos e procedimentos relativos a sua área de atuação às normas externas e internas;

X - implementar a gestão estratégica da Polícia Federal relativamente a sua área de atuação; e

XI - submeter os indicadores referentes ao controle estatístico da sua área de atuação à aprovação do diretor-geral, com vista a subsidiar a gestão estratégica, o relatório anual de atividades e a tomada de contas anual da Polícia Federal.

§ 1º Os pedidos de segurança serão analisados e decididos considerando-se a análise de risco e a disponibilidade de recursos, conforme normativo próprio.

§ 2º Nas hipóteses de segurança prestada a ministérios ou outros poderes, sua execução dependerá da transferência dos recursos necessários para custear-la, salvo quando a autoridade pertencer à Presidência da República, ao Ministério da Justiça e Segurança Pública ou por determinação do diretor-geral.

| | |
|--|--|
| | <p>k) Para a Diretoria da Amazônia e Meio Ambiente (DAMAZ) – Art.153, da IN DG/PF 270/2023, publicada no BS 243, de 22 de dezembro de 2023.¹¹</p> |
|--|--|

§ 3º Nos pedidos originados da Presidência da República e do Ministério da Justiça, compete à Diretoria de Proteção à Pessoa realizar previamente uma análise de risco, para auxiliar no processo de tomada de decisão.
[\(Redação dada pela Instrução Normativa DG/PF nº 286, de 9 de agosto de 2024\)](#)

¹¹ Art. 153. À Diretoria da Amazônia e Meio Ambiente compete:

I - dirigir, planejar, coordenar, orientar, controlar e avaliar atividades de prevenção e repressão de crimes:

a) contra o meio ambiente;

b) contra o patrimônio histórico e cultural;

c) contra os povos originários e as comunidades tradicionais;

d) de invasão e ocupação de terras públicas, bem como os de falsificação de documento público com fim de obtenção de propriedade da terra, quando envolvam direitos ou interesses de povos originários, comunidades tradicionais ou meio ambiente; e

e) de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores, quando os crimes antecedentes estiverem inclusos em sua área de atribuição;

II - dirigir, planejar, coordenar, orientar, controlar e avaliar atividades de segurança pública na região da Amazônia Legal;

III - dirigir, planejar, coordenar, orientar, controlar e avaliar atividades de unidades operacionais e de gestão integrada brasileiras estabelecidas na Amazônia Legal;

IV - promover o intercâmbio de informações com entidades e organizações congêneres, em âmbito nacional e internacional, que mantenham acordos, convênios e tratados na sua área de atribuição;

V - monitorar as atividades das unidades descentralizadas, na sua área de atribuição;

VI - manter o controle estatístico das ações e incidências criminais de sua atribuição bem como consolidar indicadores para subsidiar as decisões do diretor-geral;

VII - exercer a direção doutrinária, a supervisão técnica e o controle das ações e investigações de polícia judiciária relacionadas a sua área de atribuição;

VIII - organizar e manter o arquivo de documentos e informações sobre cursos e treinamentos de capacitação, assim como elaborar o plano de desenvolvimento de pessoas relacionado a sua área de atribuição;

IX - fiscalizar a conformidade dos processos e procedimentos relativos a sua área de atuação às normas externas e internas;

X - implementar a gestão estratégica da Polícia Federal relativamente a sua área de atuação; e

XI - submeter os indicadores referentes ao controle estatístico da sua área de atuação à aprovação do diretor-geral, com vista a subsidiar a gestão estratégica, o relatório anual de atividades e a tomada de contas anual da Polícia Federal.

| | |
|--|--|
| | I) Para a Diretoria de Combate a Crimes Cibernéticos (DCIBER) – Art.176, da IN DG/PF 270/2023, publicada no BS 243, de 22 de dezembro de 2023. ¹² |
|--|--|

¹² Art. 176. À Diretoria de Combate a Crimes Cibernéticos compete:

I - dirigir, planejar, coordenar, orientar, controlar e avaliar as operações policiais e ações táticas de prevenção e repressão a crimes praticados em ambiente cibernético:

a) de alta tecnologia, que usam meios eletrônicos ou digitais para atacar computadores ou redes de computadores com uso de código malicioso ou exploração de vulnerabilidade;

b) que tenham por objeto precípuo o ataque ou a violação a sistemas computacionais de infraestruturas críticas do país;

c) que afetem a dignidade sexual infantojuvenil;

d) que sejam caracterizados como fraudes bancárias eletrônicas;

e) de discriminação ou preconceito de raça, cor, etnia, religião ou procedência nacional, gênero ou orientação sexual, bem como de conteúdo misógino, no âmbito das atribuições da Polícia Federal; e

f) de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores, quando os crimes antecedentes estiverem inclusos em sua área de atribuição;

II - aprovar a doutrina e propor à Diretoria de Ensino da Academia Nacional de Polícia ações de capacitação e diretrizes relacionadas a sua área de atribuição;

III - organizar e manter o arquivo de documentos e informações sobre cursos e treinamentos de capacitação, assim como elaborar o plano anual de capacitação relacionado a sua área de atribuição;

IV - promover o intercâmbio de informações com entidades e organizações congêneres, em âmbito nacional e internacional, que mantenham acordos, convênios e tratados na sua área de atribuição;

V - promover atividades de pesquisa, desenvolvimento e difusão de conhecimento de interesse para a Diretoria;

VI - monitorar as atividades das unidades descentralizadas, na sua área de atribuição;

VII - manter o controle estatístico das ações e incidências criminais de sua atribuição bem como consolidar indicadores para subsidiar as decisões da administração do diretor-geral;

VIII - exercer a direção doutrinária, a supervisão técnica e o controle das ações relacionadas a sua área de atribuição;

IX - gerenciar as ações, os projetos e as iniciativas sob sua responsabilidade, com observância das diretrizes institucionais de gestão de riscos;

X - fiscalizar a conformidade dos processos e procedimentos relativos a sua área de atuação às normas externas e internas;

XI - implementar a gestão estratégica da Polícia Federal relativamente a sua área de atuação; e

XII - submeter os indicadores referentes ao controle estatístico da sua área de atuação à aprovação do diretor-geral, com vista a subsidiar a gestão estratégica, o relatório anual de atividades e a tomada de contas anual da Polícia Federal.

| | |
|-----------------------------------|--|
| | m) Para a Diretoria de Cooperação Internacional (DCI) – Art.192, da IN DG/PF 270/2023, publicada no BS 243, de 22 de dezembro de 2023. ¹³ |
| DOS CRITÉRIOS OBRIGATÓRIOS | |
| Critérios Gerais | Conforme o art. 9º da Lei nº 14.204/2021 : Idoneidade moral e reputação ilibada; Perfil profissional ou formação acadêmica compatível com o cargo em comissão ou com a função de confiança para o qual tenha sido indicado; e não enquadramento nas |

¹³ Art. 192. À Diretoria de Cooperação Internacional compete:

- I - dirigir, planejar, coordenar, orientar, controlar e avaliar atividades de cooperação internacional;
- II - coordenar, supervisionar, orientar e definir a representação da Polícia Federal em foros, instituições, reuniões, eventos e negociações internacionais, no país e no exterior, observadas as atribuições das demais unidades do órgão central;
- III - coordenar o apoio concedido aos adidos policiais estrangeiros acreditados junto ao governo brasileiro;
- IV - coordenar a atuação dos adidos policiais federais, adidos policiais federais adjuntos, auxiliares de adidos e oficiais de ligação da Polícia Federal;
- V - elaborar, supervisionar e participar de projetos, programas, normas e acordos de cooperação internacional;
- VI - monitorar as atividades das unidades descentralizadas, na sua área de atribuição;
- VII - manter o controle estatístico das ações de sua atribuição bem como consolidar indicadores para subsidiar as decisões da administração do diretor-geral;
- VIII - exercer a direção doutrinária, a supervisão técnica e o controle das ações relacionadas a sua área de atribuição;
- IX - organizar e manter o arquivo de documentos e informações sobre cursos e treinamentos de capacitação, assim como elaborar o plano de desenvolvimento de pessoas relacionado a sua área de atribuição;
- X - fiscalizar a conformidade dos processos e procedimentos relativos a sua área de atuação às normas externas e internas;
- XI - implementar a gestão estratégica da Polícia Federal relativamente a sua área de atuação; e
- XII - submeter os indicadores referentes ao controle estatístico da sua área de atuação à aprovação do diretor-geral, com vista a subsidiar a gestão estratégica, o relatório anual de atividades e a tomada de contas anual da Polícia Federal.

| | |
|-----------------------------------|--|
| | <p>hipóteses de inelegibilidade previstas no inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.</p> <p>Para o DITEC – o(a) indicado(a) deverá ser Perito(a) Criminal Federal, integrante da classe especial, possuir mais de dez anos de efetivo exercício no cargo, além de ter ocupado anteriormente cargo em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superior - DAS 101.1 ou superior por, no mínimo, 1 (um) ano ou ter sido Chefe de Setor Técnico-Científico por, no mínimo, 1 (um) ano.</p> <p>Para as demais Diretorias – o(a) indicado(a) deverá ser Delegado(a) de Polícia Federal, integrante da classe especial.</p> |
| Critérios Específicos | <p>Conforme art.19 do Decreto nº 10.829, de 05/10/2021 (critérios não cumulativos):</p> <ol style="list-style-type: none"> 1. Possuir experiência profissional de, no mínimo, seis anos em atividades correlatas às áreas de atuação do órgão ou da entidade ou em áreas relacionadas às atribuições e às competências do cargo ou da função. 2. Ter ocupado cargo em comissão ou função de confiança equivalente a CCE de nível 13 ou superior em qualquer Poder, inclusive na administração pública indireta, de qualquer ente federativo por, no mínimo, 6 (seis) anos. 3. Possuir título de mestre ou doutor em área correlata às áreas de atuação do órgão ou da entidade ou em áreas relacionadas às atribuições do cargo ou da função. 4. Ter concluído ações de desenvolvimento de liderança, estabelecidas pelo Ministério da Economia, com carga horária mínima de 120 (cento e vinte) horas. |
| DOS REQUISITOS DESEJÁVEIS | |
| Formação e experiência desejáveis | Curso de Gestão e Liderança de Alta Performance. |
| Competências desejáveis | Habilidades de comunicação, negociação e interlocução pessoal; Visão sistêmica e estratégica do órgão; Capacidade de articulação intra e interinstitucional; Proatividade e dinamismo. |

| MODELO DE PERFIL PROFISSIONAL DESEJÁVEL | |
|--|---|
| DO CARGO OU FUNÇÃO | |
| Nome do cargo/função | Assessor da Diretoria de Investigação e Combate ao Crime Organizado |
| Nível do cargo /função | FCE 2.13 |
| Órgão ou entidade | POLÍCIA FEDERAL |
| DAS RESPONSABILIDADES | |
| Principais Responsabilidades | Assessorar o Diretor de Investigação e Combate ao Crime Organizado nas demandas estabelecidas no art.29 do Regimento Interno da Polícia Federal, publicado pela Portaria MJ nº155, de 27 de setembro de 2018. |
| DOS CRITÉRIOS OBRIGATÓRIOS | |
| Critérios Gerais | Conforme o art. 9º da Lei nº 14.204/2021 : Idoneidade moral e reputação ilibada; Perfil profissional ou formação acadêmica compatível com o cargo em comissão ou com a função de confiança para o qual tenha sido indicado; e não enquadramento nas hipóteses de inelegibilidade previstas no inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990. |
| Critérios Específicos | Conforme art.18 do Decreto nº10.829, de 05/10/2021 (critérios não cumulativos): <ol style="list-style-type: none"> 1. Possuir experiência profissional de, no mínimo, quatro anos em atividades correlatas às áreas de atuação do órgão ou da entidade ou em áreas relacionadas às atribuições e às competências do cargo ou da função 2. Ter ocupado cargo em comissão ou função de confiança em qualquer Poder, inclusive na administração pública indireta, de qualquer ente federativo por, no mínimo, 4 (quatro) anos. 3. Possuir título de especialista, mestre ou doutor em área correlata às áreas de atuação do órgão ou da entidade ou em áreas relacionadas às atribuições do cargo ou da função. 4. Ter concluído ações de desenvolvimento de liderança, estabelecidas pelo Ministério da Economia, com carga horária mínima de 120 (cento e vinte) horas. |
| DOS REQUISITOS DESEJÁVEIS | |
| Formação e experiência desejáveis | Curso de Gestão e Liderança de Alta Performance. |
| Competências desejáveis | Habilidades de comunicação, negociação e interlocução pessoal; Visão sistêmica e estratégica do órgão; |

| | |
|--|--|
| | Capacidade de articulação intra e interinstitucional; Proatividade e dinamismo. |
|--|--|

| MODELO DE PERFIL PROFISSIONAL DESEJÁVEL | |
|--|--|
| DO CARGO OU FUNÇÃO – GAB/PF | |
| Nome do cargo/função | Chefe de Gabinete |
| Nível do cargo /função | FCE 1.13 |
| Órgão ou entidade | POLÍCIA FEDERAL |
| DAS RESPONSABILIDADES | |
| Principais Responsabilidades | <p>Segundo art.37 do Regimento Interno da Polícia Federal, publicado pela Portaria MJ nº155, de 27 de setembro de 2018:</p> <p>I - proceder, de ordem, ao encaminhamento da pauta de assuntos a serem submetidos à decisão do Diretor-Geral;</p> <p>II - analisar e providenciar a publicação, em Boletim de Serviço, de matéria que lhe for encaminhada;</p> <p>III - examinar, instruir e despachar documentos oficiais;</p> <p>IV - receber, analisar e processar solicitações de audiências;</p> <p>V - coordenar a programação de viagens do Diretor-Geral, provendo os meios para sua execução;</p> <p>VI - indicar servidores ao Diretor-Geral para o provimento de cargos de direção, assessoramento superior e de funções gratificadas, no âmbito do Gabinete, bem como propor sua exoneração e dispensa; e</p> <p>VII - secretariar as reuniões do Conselho Superior de Polícia.</p> |
| DOS CRITÉRIOS OBRIGATÓRIOS | |
| Critérios Gerais | <p>Conforme o art. 9º da Lei nº 14.204/2021: Idoneidade moral e reputação ilibada; Perfil profissional ou formação acadêmica compatível com o cargo em comissão ou com a função de confiança para o qual tenha sido indicado; e não enquadramento nas hipóteses de inelegibilidade previstas no inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.</p> <p>O(a) indicado(a) deverá ser Delegado(a) de Polícia Federal, integrante da classe especial.</p> |
| Critérios Específicos | <p>Conforme art.18 do Decreto nº 10.829 de 05/10/2021 (critérios não cumulativos):</p> <p>5. Possuir experiência profissional de, no mínimo, quatro anos em atividades correlatas às áreas de atuação do órgão ou da entidade ou em áreas relacionadas às atribuições e às competências do cargo ou da função.</p> <p>6. Ter ocupado cargo em comissão ou função de confiança em qualquer Poder, inclusive na administração pública indireta, de qualquer ente federativo por, no mínimo, 4 (quatro) anos.</p> |

| | |
|-----------------------------------|--|
| | <p>7. Ter concluído ações de desenvolvimento de liderança, estabelecidas pelo Ministério da Economia, com carga horária mínima de 120 (cento e vinte) horas.</p> <p>8. Possuir título de especialista, mestre ou doutor em área correlata às áreas de atuação do órgão ou da entidade ou em áreas relacionadas às atribuições do cargo ou da função.</p> |
| DOS REQUISITOS DESEJÁVEIS | |
| Formação e experiência desejáveis | Curso de Gestão e Liderança de Alta Performance. |
| Competências desejáveis | <p>Habilidades de comunicação, negociação e interlocução pessoal;</p> <p>Visão sistêmica e estratégica do órgão;</p> <p>Capacidade de articulação intra e interinstitucional;</p> <p>Proatividade e dinamismo.</p> |

| MODELO DE PERFIL PROFISSIONAL DESEJÁVEL | |
|--|---|
| DO CARGO OU FUNÇÃO | |
| Nome do cargo/função | Diretor-Geral |
| Nível do cargo /função | FCE 1.17 |
| Órgão ou entidade | POLÍCIA FEDERAL |
| DAS RESPONSABILIDADES | |
| Principais Responsabilidades | <p>Segundo art.36 do Regimento Interno da Polícia Federal, publicado pela Portaria MJ nº155, de 27 de setembro de 2018:</p> <p>I - promover a execução das atividades, ações e operações, no âmbito da Polícia Federal, a fim de estabelecer objetivos, políticas, metas prioritárias e suas diretrizes;</p> <p>II - promover a execução das diretrizes de segurança pública estabelecidas pelo Ministro de Estado da Segurança Pública;</p> <p>III - prestar informações ao Ministro de Estado da Segurança Pública para o aprimoramento e a implementação da Política Nacional de Segurança Pública;</p> <p>IV - expedir os atos administrativos necessários à consecução dos objetivos finalísticos e das metas da Polícia Federal;</p> <p>V - expedir atos normativos internos para a execução das leis, decretos e regulamentos com efeitos na esfera de atuação da Polícia Federal, bem como para a organização das atividades e procedimentos do órgão;</p> <p>VI - firmar contratos, convênios e outros atos negociais congêneres com entidades de direito público e privado;</p> <p>VII - gerir os recursos orçamentários e financeiros consignados à Polícia Federal;</p> <p>VIII - praticar os atos legalmente definidos como ordenador de despesas;</p> <p>IX - aprovar planos e programas anuais, plurianuais e especiais;</p> <p>X - indicar nomes para o provimento de cargos em comissão e propor a exoneração de seus ocupantes, além de seus substitutos eventuais;</p> <p>XI - dar posse aos titulares dos cargos em comissão de Diretores e Superintendentes Regionais;</p> <p>XII - referendar os nomes dos servidores indicados para chefiar as unidades de inteligência;</p> <p>XIII - aprovar a indicação de servidores para cursos de especialização, aperfeiçoamento e treinamento no exterior e para cursos de pós-graduação lato sensu e stricto sensu previstos em programa de capacitação;</p> <p>XIV - instalar, ativar, transferir, desativar, extinguir, transformar e renomear unidades descentralizadas, desde que não implique alteração da estrutura da Polícia Federal prevista no Decreto de</p> |

| | |
|--|--|
| | <p>Estrutura Regimental do Ministério da Segurança Pública;</p> <p>XV - indicar ao Ministro de Estado da Segurança Pública os policiais federais para as funções de Adido Policial Federal, Adido Policial Federal Adjunto e Oficial de Ligação;</p> <p>XVI - participar, pessoalmente ou por intermédio de representantes, de encontros, de congressos, de reuniões e de fóruns de debates internacionais sobre temas de interesse da Polícia Federal;</p> <p>XVII - avocar, para decisão ou revisão, assuntos de natureza policial ou administrativa, sem prejuízo das atribuições previstas aos dirigentes;</p> <p>XVIII - apresentar ao Ministro de Estado da Segurança Pública o relatório anual de atividades da Polícia Federal, o plano estratégico, os planos de ação e a proposta orçamentária anual;</p> <p>XIX - regulamentar e promover a remoção de servidores que resulte em ônus para a Administração;</p> <p>XX - determinar a instauração de procedimentos administrativos disciplinares em âmbito nacional;</p> <p>XXI - decidir os processos administrativos disciplinares instaurados nas Superintendências Regionais ou na Corregedoria-Geral quando a pena for de suspensão superior a trinta e não exceda a sessenta dias, sem prejuízo da aplicação de penalidades inferiores em casos de avocação ou da reforma de decisões na instância recursal;</p> <p>XXII - decidir os processos administrativos disciplinares que tenha instaurado, quando a pena for de advertência, repreensão ou suspensão de até sessenta dias;</p> <p>XXIII - propor ao Ministro de Estado da Segurança Pública a aplicação de penas superiores às previstas nos incisos XXI e XXII;</p> <p>XXIV - decidir os recursos interpostos contra o indeferimento de requerimento de abertura de inquérito policial e acerca de arquivamento de representações referentes à ocorrência de infrações disciplinares;</p> <p>XXV - supervisionar a troca de informações com entidades ou organizações congêneres, em níveis nacional e internacional, que mantenham acordos, convênios e tratados na área policial;</p> <p>XXVI - presidir e regulamentar o funcionamento do Conselho Superior de Polícia;</p> <p>XXVII - definir em instrução normativa as competências específicas das unidades centrais e descentralizadas e as incumbências de seus titulares;</p> <p>XXVIII - ativar ou desativar postos, em caráter provisório ou permanente, a fim de atender demandas de competência da Polícia Federal;</p> <p>XXIX - estabelecer em portaria as circunscrições das Superintendências Regionais;</p> <p>XXX - promover a gestão estratégica da Polícia Federal;</p> |
|--|--|

| | |
|-----------------------------------|---|
| | <p>XXXI - estabelecer diretrizes para o gerenciamento de riscos de ações, projetos e iniciativas da Polícia Federal; e</p> <p>XXXII - promover a representação da Polícia Federal junto ao Congresso Nacional e ao Poder Legislativo dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios nos assuntos de seu interesse.</p> |
| DOS CRITÉRIOS OBRIGATÓRIOS | |
| Critérios Gerais | <p>Conforme o art. 9º da Lei nº 14.204/2021: Idoneidade moral e reputação ilibada; Perfil profissional ou formação acadêmica compatível com o cargo em comissão ou com a função de confiança para o qual tenha sido indicado; e não enquadramento nas hipóteses de inelegibilidade previstas no inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.</p> <p>O(a) indicado(a) deverá ser Delegado(a) de Polícia Federal, integrante da classe especial.</p> |
| Critérios Específicos | <p>Conforme Art. 19 do Decreto 10.829 de 05/10/2021 (critérios não cumulativos, exceto o item 5 que é de exigência obrigatória):</p> <ol style="list-style-type: none"> 1. Possuir experiência profissional de, no mínimo, seis anos em atividades correlatas às áreas de atuação do órgão ou da entidade ou em áreas relacionadas às atribuições e às competências do cargo ou da função. 2. Ter ocupado cargo em comissão ou função de confiança equivalente a CCE de nível 13 ou superior em qualquer Poder, inclusive na administração pública indireta, de qualquer ente federativo por, no mínimo, 6 (seis) anos. 3. Possuir título de mestre ou doutor em área correlata às áreas de atuação do órgão ou da entidade ou em áreas relacionadas às atribuições do cargo ou da função. 4. Ter concluído ações de desenvolvimento de liderança, estabelecidas pelo Ministério da Economia, com carga horária mínima de 120 (cento e vinte) horas; 5. Ser delegado de polícia federal, integrante da classe especial, possuir mais de dez anos de efetivo exercício no cargo, além de ter ocupado anteriormente cargo em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superior - DAS 101.3 ou superior por, no mínimo, 1 (um) ano, observados os critérios estabelecidos no Decreto nº 2.685, de 23 de julho de 1998. |
| DOS REQUISITOS DESEJÁVEIS | |
| Formação e experiência desejáveis | Cargo de livre nomeação do Presidente da República, privativo do cargo de Delegado(a) de Polícia Federal, integrante da classe especial, conforme previsto no artigo 2ºC, da Lei 9266/1996. |
| Competências desejáveis | N/A |

| MODELO DE PERFIL PROFISSIONAL DESEJÁVEL | |
|--|---|
| DO CARGO OU FUNÇÃO | |
| Nome do cargo/função | Superintendente |
| Nível do cargo /função | FCE 1.13 |
| Órgão ou entidade | POLÍCIA FEDERAL |
| DAS RESPONSABILIDADES | |
| Principais Responsabilidades | <p>Segundo art.27 do Regimento Interno da Polícia Federal, publicado pela Portaria MJ nº155, de 27 de setembro de 2018:</p> <p>I - planejar, dirigir, supervisionar, coordenar, orientar, fiscalizar e avaliar a execução das atividades, ações e operações correlatas à atuação da Polícia Federal;</p> <p>II - administrar as unidades sob sua subordinação, em consonância com as normas legais vigentes e com as diretrizes emanadas das unidades centrais;</p> <p>III - propor diretrizes específicas de prevenção e repressão aos crimes de atribuição da Polícia Federal, a fim de subsidiar o planejamento operacional das unidades centrais;</p> <p>IV - executar operações policiais integradas com as unidades centrais, relacionadas à repressão uniforme dos crimes de atribuição da Polícia Federal;</p> <p>V - apoiar as unidades centrais nas inspeções às suas unidades, dispondo dos meios e das informações necessárias;</p> <p>VI - promover estudos e dispor de dados acerca das ações empreendidas, e consolidar relatórios de avaliação de suas atividades, com vistas a subsidiar o processo de gestão das unidades centrais;</p> <p>VII - adotar ações de controle e zelar pelo uso e manutenção adequada dos bens imóveis, equipamentos, viaturas, armamentos e outros materiais sob sua guarda;</p> <p>VIII - fiscalizar as obras e serviços de engenharia sob sua responsabilidade, bem como manter registro atualizado dos documentos, plantas prediais, obras e serviços em andamento; e</p> <p>IX - coordenar, em âmbito regional, as atividades relativas à segurança de grandes eventos.</p> |
| DOS CRITÉRIOS OBRIGATÓRIOS | |
| Critérios Gerais | Conforme o art. 9º da Lei nº 14.204/2021 : Idoneidade moral e reputação ilibada; Perfil profissional ou formação acadêmica compatível com o cargo em comissão ou com a função de confiança para o qual tenha sido indicado; e não enquadramento nas |

| | |
|-----------------------------------|---|
| | <p>hipóteses de inelegibilidade previstas no inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.</p> <p>O(a) indicado(a) deverá ser Delegado(a) de Polícia Federal, integrante da classe especial.</p> |
| Critérios Específicos | <p>Conforme art.18 do Decreto nº 10.829 de 05/10/2021 (critérios não cumulativos, exceto o item 5 que é de exigência obrigatória):</p> <ol style="list-style-type: none"> 1. Possuir experiência profissional de, no mínimo, quatro anos em atividades correlatas às áreas de atuação do órgão ou da entidade ou em áreas relacionadas às atribuições e às competências do cargo ou da função; ou 2. Ter ocupado cargo em comissão ou função de confiança em qualquer Poder, inclusive na administração pública indireta, de qualquer ente federativo por, no mínimo, 4 (quatro) anos; ou 3. Ter concluído ações de desenvolvimento de liderança, estabelecidas pelo Ministério da Economia, com carga horária mínima de 120 (cento e vinte) horas; ou 4. Possuir título de especialista, mestre ou doutor em área correlata às áreas de atuação do órgão ou da entidade ou em áreas relacionadas às atribuições do cargo ou da função; e 5. Ser delegado de polícia federal, possuir mais de dez anos de efetivo exercício no cargo, preferencialmente integrante da classe especial, além de ter ocupado anteriormente cargo em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superior - DAS 101.1 ou superior por, no mínimo, 1 (um) ano ou ter sido Chefe de Delegacia Descentralizada por, no mínimo, 1 (um) ano. |
| DOS REQUISITOS DESEJÁVEIS | |
| Formação e experiência desejáveis | Curso de Gestão e Liderança de Alta Performance. |
| Competências desejáveis | Habilidades de comunicação, negociação e interlocução pessoal; Visão sistêmica e estratégica do órgão; Capacidade de articulação intra e interinstitucional; Proatividade e dinamismo. |

| MODELO DE PERFIL PROFISSIONAL DESEJÁVEL | |
|--|---|
| DO CARGO OU FUNÇÃO | |
| Nome do cargo/função | Corregedor-Geral da PF |
| Nível do cargo /função | FCE 1.15 |
| Órgão ou entidade | POLÍCIA FEDERAL |
| DAS RESPONSABILIDADES | |
| Principais Responsabilidades | Segundo art.17 do Regimento Interno da Polícia Federal, publicado pela Portaria MJ nº155, de 27 de setembro de 2018: I - dirigir, planejar, coordenar, controlar e avaliar as atividades correicional e disciplinar; II - orientar a interpretação e o cumprimento da legislação pertinente às atividades de polícia judiciária e disciplinar ; III - apurar as infrações cometidas por servidores da Polícia Federal; e IV - propor ao Diretor-Geral a aprovação de normas e o estabelecimento de parcerias com outras instituições, na sua área de competência. |
| DOS CRITÉRIOS OBRIGATÓRIOS | |
| Critérios Gerais | <p>Conforme o art. 9º da Lei nº 14.204/2021: Idoneidade moral e reputação ilibada; Perfil profissional ou formação acadêmica compatível com o cargo em comissão ou com a função de confiança para o qual tenha sido indicado; e não enquadramento nas hipóteses de inelegibilidade previstas no inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.</p> <p>O(a) indicado(a) deverá ser Delegado(a) de Polícia Federal, integrante da classe especial.</p> |
| Critérios Específicos | <p>Conforme art.19 do Decreto nº 10.829, de 05/10/2021 (critérios não cumulativos):</p> <ol style="list-style-type: none"> 1. Possuir experiência profissional de, no mínimo, seis anos em atividades correlatas às áreas de atuação do órgão ou da entidade ou em áreas relacionadas às atribuições e às competências do cargo ou da função. 2. Ter ocupado cargo em comissão ou função de confiança equivalente a CCE de nível 13 ou superior em qualquer Poder, inclusive na administração pública indireta, de qualquer ente federativo por, no mínimo, 6 (seis) anos. 3. Possuir título de mestre ou doutor em área correlata às áreas de atuação do órgão ou da entidade ou em áreas relacionadas às atribuições do cargo ou da função. |

| | |
|-----------------------------------|---|
| | 4. Ter concluído ações de desenvolvimento de liderança, estabelecidas pelo Ministério da Economia, com carga horária mínima de 120 (cento e vinte) horas. |
| DOS REQUISITOS DESEJÁVEIS | |
| Formação e experiência desejáveis | Curso de Gestão e Liderança de Alta Performance. |
| Competências desejáveis | Habilidades de comunicação, negociação e interlocução pessoal; Visão sistêmica e estratégica do órgão; Capacidade de articulação intra e interinstitucional; Proatividade e dinamismo. |